

**LEI Nº 437, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Regulamenta a contratação de servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - o provimento de cargos oferecidos em concurso público e não preenchidos por falta de aprovados, até a realização do concurso seguinte;

II – o combate a surtos endêmicos ou epidêmicos;

III – admissão de professor substituto;

IV – qualquer atividade que necessite ser assegurada pelo Poder Público sem prejuízo da população usuária:

a) limpeza pública;

b) serviços médico-hospitalares e funerários;

c) atividades administrativas inerentes à manutenção dos serviços públicos essenciais nas secretarias municipais;

d) motoristas e operadores de máquinas pesadas;

e) vigilância de edifícios e logradouros públicos.

V - o atendimento de programas firmados mediante convênios e congêneres com a União e o Estado, para a execução de obras ou prestação de serviços no âmbito municipal;

VI – o atendimento de estado de calamidade pública, devidamente decretado e reconhecido pelos órgãos competentes.

VII – Substituição de Servidor Efetivo licenciado, desde que a Licença esteja regularmente prevista em Lei.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, sujeito à ampla divulgação no âmbito do município, inclusive através do órgão de imprensa oficial adotado pelo município.

**Parágrafo Único** - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

**Art. 4º** - As contratações observarão os seguintes prazos máximos:

I – até 06 (seis) meses, no caso dos incisos II e VI do art. 2º desta Lei,

II – até 12 (doze) meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III – até 02 (dois) anos, nos casos dos incisos I, IV e VII do art. 2º.

IV – até o término da vigência do convênio ou congêneres, no caso do inciso V, do art. 2º.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, nos casos dos incisos I, IV e VII do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados, desde que o prazo total não ultrapasse 03 (três) anos.

**Art. 5º** - As contratações com base na presente Lei serão formalizadas através de termo de *Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público*, na forma da minuta integrante desta lei.

**Art. 6º** - Os servidores contratados na forma da presente lei sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição ao INSS.

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será a mesma fixada para cargo idêntico ou assemelhado, no padrão inicial da carreira, na forma da lei instituidora dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura, dos Profissionais da Educação e da Saúde, e ainda de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul - MT.

**Art. 8º** - Na hipótese de reajuste dos vencimentos dos demais funcionários dos quadros de pessoal da Prefeitura, da Educação e da Saúde, este será extensivo aos servidores contratados com fulcro na presente lei, observado o mesmo percentual.

**Art. 9º** - Os contratados com base na presente lei submetem-se ao exercício da função pública nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul.

**Art. 10** – O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 11** – As infrações disciplinares cometidas por servidor contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 12** - Em caso de rescisão de contrato temporário de servidor por excepcional interesse público, será procedido da seguinte forma:

I - se a iniciativa for da Administração contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem causa justa, o servidor contratado fará jus às seguintes verbas rescisórias:

- a) saldo de remuneração existente na data da rescisão;
- b) 13º Salário integral e/ou proporcional, conforme o caso;
- c) férias integrais e/ou proporcionais, conforme o caso.

II - se a iniciativa for da Administração contratante, com causa justa devidamente comprovada mediante sindicância, as verbas serão as seguintes:

- a) saldo de remuneração existente na data de rescisão;
- b) 13º Salário integral e/ou proporcional, conforme o caso.

III - se a iniciativa da rescisão for do Contratado, este fará jus às verbas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I deste artigo.

**Art. 13** - Os contratos regidos por esta lei extinguem-se ao término do prazo de sua vigência.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato por decurso de prazo assegura ao Contratado o direito de perceber as verbas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do art. 12 desta lei.

**Art. 14** - A contratação de servidores na forma prevista nesta lei somente poderá ser feita quando existir suficiente dotação orçamentária, que permita a cobertura das despesas e quando existir vaga disponível, em se tratando de cargo dos quadros de pessoal.

**Art. 15** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, exceto para carreira.

**Art. 16** - Compete ao Departamento de Recursos Humanos manter o devido controle dos prazos dos contratos temporários decorrentes da presente lei.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revoga-se a Lei nº 295, de 29 de fevereiro de 2008 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, em 27 de fevereiro de 2012.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:  
União do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ERINEU DIESEL  
Secretário de Administração

# Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, com sede à Av. Avenida Curitiba, nº 94, centro, nesta cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, adiante subscrito, na qualidade de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) neste Município de União do Sul - MT, na qualidade de **CONTRATADO(A)**, de comum acordo celebram o presente **Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

## **1. DO OBJETO:**

O objetivo da presente contratação temporária por excepcional interesse público, com base no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, é a prestação de serviços, no cargo/função de \_\_\_\_\_, a ser desempenhado junto \_\_\_\_\_, subordinado(a) à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

## **2. DO PRAZO:**

Este contrato tem como prazo de duração o período compreendido desde a data de sua assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## **3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor base do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....) por mês, a ser pago mensalmente nas datas e forma utilizadas para pagamento dos demais servidores públicos municipais.

**4. DO REAJUSTE:** Em caso de haver reajuste dos vencimentos dos demais funcionários municipais, será aplicado o mesmo índice de reajuste ao valor estipulado no presente contrato.

## **5. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O(A) CONTRATADO(A) por este instrumento está vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social e dele(a) será descontado(a) mensalmente contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

## **6. DO VÍNCULO LEGAL:**

O presente contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, que regulamenta a contratação temporária de excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente à esta norma e à Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que for aplicável.

## **7. DA RESCISÃO:**

Este contrato será rescindido ou extinto dentro das normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES:**

O(A) CONTRATADO(A) fica desde já obrigado(a) ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos, por força do Estatuto dos Servidores do Município, instituído pela Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **9.1 - DO(A) CONTRATADO(A):**

- a) cumprir o itinerário e o horário de serviço determinado pela CONTRATANTE, permanecendo sempre íntegra a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de cumprir o que lhe for determinado, observadas as cláusulas do presente contrato;
- b) acatar ordem emanada da CONTRATANTE para a prestação dos serviços, tanto na sede do Município, como em qualquer outro povoado ou localidade do interior do Município, onde for designado;
- c) em caso de dano causado pelo(a) CONTRATADO(A), fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, assegurada ampla defesa.

### **9.2 - DA CONTRATANTE:**

- a) determinar e fiscalizar a execução dos serviços do(a) CONTRATADO(A);
- b) cumprir com os pagamentos na forma da cláusula **3**, do presente contrato.

## **10. DOS RECURSOS / RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

Para o custeio do presente contrato serão utilizados recursos do ICMS e/ou FPM que a CONTRATANTE faz jus mensalmente, e a despesa será empenhada na dotação de pessoal civil / vencimentos e vantagens fixas, do orçamento da unidade a qual o(a) CONTRATADO(A) encontra-se vinculado(a).

## **11. DO FORO:**

As partes elegem o competente Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir da interpretação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas cientes e capazes, em duas vias de igual teor e formato, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda com o(a) CONTRATADO(A), para o fiel cumprimento.

União do Sul, MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

---

R.G. n.º:

---

R.G. n.º: